



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M.Arujá - Rs. 05
Processo Nº 330710/2024
26/02/24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A cidade de Arujá, já possui no calendário anual o evento “Festival do Chocolate”, o que já se tornou um evento tradicional comemorado em meados da Páscoa, diante disto se faz imprescindível toda estrutura necessária para realização do evento, incluindo shows, atrações, atividades alusivas a Páscoa e personagens lúdicos para que toda magia da páscoa se torne “real”. A realização de show gratuito para população é a maneira de garantir o acesso cultural de todos os munícipes e turistas. Por esta razão, o show é necessário para que o evento se torne memorável aos moradores e visitantes do local.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Face a publicação do Decreto Municipal nº 8.376/2024, que tornou obrigatória a elaboração de Plano Anual de Compras (PCA) somente para o ano de 2025, dispensada está a necessidade de Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

Os serviços não são considerados “comuns”, tampouco são considerados “serviços de engenharia e obras”, tratando-se de contratação de profissional do setor artístico. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de contratação direta, que compreende, *in casu*, a inexigibilidade de licitação.

Ademais os requisitos da contratação encontra-se esmiuçado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

A estimativa de quantidades a serem contratadas juntamente com a memória de cálculo são as que constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista a realização do evento.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

d) requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M.Arujá - Fls. 06
Processo Nº 330710/2026
26/02/24

Um artista é um profissional que se dedica à criação e expressão artística através de diversas formas de arte visual e interativa. Seu principal meio de expressão é o show lúdico que são combinados de maneiras únicas para transmitir suas ideias e emoções.

O trabalho de um artista infantil envolve várias etapas, desde a concepção da ideia inicial até a realização do show. Inicialmente, o artista explora diferentes técnicas e materiais para desenvolver seu estilo pessoal e encontrar a melhor forma de expressar suas intenções. O desenho animado "O Show da Luna!" tem crescido no mercado mundial de desenhos animados, atingindo altos níveis de audiência e popularidade entre as crianças ao redor do mundo².

No acórdão nº 2.585/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa destacou quatro hipóteses de que fundamentam a inexigibilidade, segundo Marçal Justen: i) *ausência de pluralidade de alternativas de contratação* (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) *inexistência de mercado concorrencial* (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) *ausência de objetividade na seleção do objeto* (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); iv) *ausência de definição objetiva da prestação a ser executada*³.

Ademais, cada artista é remunerado por seu cachê, ou seja, remuneração pelo trabalho singular, o que inviabiliza pesquisa e levantamento de mercado concorrencial, bem como a ausência de pluralidade de alternativas de contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa preliminar do preço, compõe item específico do **TERMO DE REFERÊNCIA**, fundamentado na remuneração pelo trabalho estrito do artista, pago mediante cachê.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Contratação de Serviços de Profissional do Setor Artístico para realização do Festival do Chocolate, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos: a) Definição do local de execução dos serviços: Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**; b) Definição sucinta e imprecisa do show: para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde, a partir de experiência em eventos anteriores, foi possível identificar a necessidade da realização, demonstrando que a mesma representa às necessidades da população municipal e visitantes. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as peculiaridades do artista e subsidiariamente, conforme as recomendações da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer. Para cada serviço, existe uma metodologia especial empregada pelo artista contratado. Por fim, demais definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Inviável o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133⁴.

² CEGO_TRABALHO_EV139_MD1_SA19_ID1066_26022020002424.pdf (editorarealize.com.br)

³ <https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/11/11/a-possibilidade-de-contratar-diretamente-artistas-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-sua-relacao-com-o-defeso-eleitoral-e-o-controle-judicial-do-ato-administrativo/>

⁴ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M.Arujá - Fl. 07
Processo Nº 330710/2024
26/02/24

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A realização de shows artístico tem por objetivo trazer memórias afetivas a toda população, através de ações de apresentação de um grupo representante de um desenho infantil, que proporcionarão aos visitantes, aos moradores da região e seus usuários uma experiência memorável lazer e convivência.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: (a) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual ao qual devem ter ciência dos procedimentos destinados à efetividade da fiscalização dos contratos administrativos.

Assim, a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer indicará servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato:

FISCAL			
Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
TURISMO E LAZER	GABRIEL DE CAMARGO	GESTOR DE PROGRAMA	96295

GESTOR			
Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
TURISMO E LAZER	RENAN RAMOS DE LUCENA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	6001069

Ademais, a fim de que a pretendida contratação ocorra dentro da estrita legalidade, o processo ainda será instruído com: (a) certificação de disponibilidade orçamentária; (b) elaboração da minuta do contrato; (c) minuta do ato que autoriza a inexistência de licitação em favor do contratado; (d) parecer jurídico; e (e) disponibilização do ato no diário oficial do Município e no PNCP.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inexiste qualquer relação de interdependência entre o trabalho do artista com qualquer outro objeto de contratação, tratando-se, portanto, de serviço autônomo, independente e exclusivo.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há impactos ambientais com a presente contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Ex positis, considerando as justificativas e especificações técnicas contidas nesse Estudo Preliminar, bem como diante considerando a existência de orçamento para fazer frente à

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M.Arujá - Rs. 08
Processo Nº 320710/2024
26/02/24

despesa, declaramos a viabilidade da contratação direta de profissional do setor artístico, para fins de realização do show e para complementação do evento "Festival do Chocolate", visando o turismo e lazer no Município.

14 – CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Ciente, de acordo e, portanto, **DECLARO** que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende na íntegra ao disposto § 2º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arujá, 20 de fevereiro de 2024.

RENAN RAMOS DE LUCENA
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

EM BRANCO